LEI Nº. 3.403 / 2018

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA IX" e dá outras providencias.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 05 de Fevereiro de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o **"PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA IX"** de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 13 (treze) trabalhadores, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes no Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI com fins de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania em Cursos Profissionalizantes.

§1º - O Programa Fortalecendo a Cidadania IX atenderá no máximo 13 (treze) pessoas e terá duração de 10 (dez) meses.

§2º - Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá ser preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§3º - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania IX irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 06 (seis) horas diárias durante 05 (cinco) dias na semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI no município de Ourinhos.

§4º - Os órgãos envolvidos na realização do programa terão as seguintes responsabilidades:

a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, bem como a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;

b) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para

o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na distribuição das atividades;

§ 5º - Do total de vagas previstas no "caput" deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do Município;

II – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.

III – 1 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS

§ 6º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA IX" consiste:

I – na concessão de bolsa no valor mensal de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

II – Os benefícios de que trata o item "I" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) meses;

III – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Artigo 4º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não seja aposentado ou não receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V – Não ter participado da última etapa do Programa Emergencial "Fortalecendo a Cidadania VIII" no Município de Chavantes.

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de desemprego;

II – Maior encargo familiar, (menor renda per capta);

Artigo 5º - A jornada de atividades no programa será de 06 (seis) horas diárias;

§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pela municipalidade através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ter o mínimo de 40 (quarenta) horas durante o período de vigência programado.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 6º - A participação do bolsista no Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA IX" implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 7º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

I – de bens públicos da Administração Direta;
II – de vias e logradouros publico;
III – outras atividades correlatadas que se fizerem necessárias á Administração Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 06 de Fevereiro de 2018.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Viviane de Paula Silva
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 234/2017